



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70047-900  
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 09 de fevereiro de 2021.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

**Assunto: Jornada de trabalho - Alteração de contrato de Professor Substituto.**

Senhores Dirigentes,

1. O presente expediente tem por escopo dar a todas as Instituições Federais de Ensino, vinculadas a este Ministério, conhecimento acerca da Nota Informativa SEI nº 18350/2020/ME, que trata sobre alteração de jornada de Professor Substituto (SEI 2250908).
2. Esta CGGP/MEC formulou consulta à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, por meio do Ofício nº 139/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (SEI 2250906), a respeito da possibilidade de alteração da jornada de trabalho de professor substituto, com base nos contratos temporários firmados nos termos da Lei nº 8.745/1993.
3. O órgão central do SIPEC, no item 5 de sua manifestação, destacou que, de acordo com o § 10 do art. 2ª da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de professor substituto é delimitada em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.
4. Merece destaque, também, o consignado no item 7 da aludida Nota Técnica, na qual o órgão central do SIPEC manifestou o entendimento de que eventual alteração do contrato de trabalho, com vistas à ampliação ou redução da jornada semanal de trabalho do professor contratado, **deverá estar prevista no edital que rege o processo seletivo.**
5. Também, há de se ponderar que não deverá haver mais candidatos aprovados no certame para a jornada de 20 horas semanais que possam suprir a vaga para a qual se pretende realizar a ampliação da jornada do professor substituto. Além disso, no caso de redução da jornada de 40 para 20 vinte horas, a SGP salientou que cabe ao órgão ou entidade verificar se ainda subsiste a necessidade da contratação temporária, a fim de verificar a situação mais vantajosa para o interesse público: se a persistência da contratação até o término do contrato, ou a extinção do contrato, por conveniência da administração, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993.
6. Quanto à possibilidade de contratação de dois profissionais com jornada de 20 horas semanais para suprir a falta de um professor titular de 40 horas semanais, o órgão central do SIPEC destacou que tal

expediente viola princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência e da legalidade, tendo em vista a inteligência do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993 (itens 9 e 10).

7. Ainda, por pertinência, frisa-se o que dispôs a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia:

8. Todavia, por se tratar de dúvida acerca da possibilidade de se fazer um termo aditivo ao contrato temporário de professor substituto com o objetivo de alteração da jornada para a qual foi contratado, entende-se que se trata de questão eminentemente jurídica, e não de dúvida acerca da aplicação da legislação de pessoal, razão pela qual se entende que cabe ao Ministério da Educação consultar seu órgão de assessoramento jurídico sobre a questão levantada.

8. Nesse sentido, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo para o contrato temporário de professor substituto, a Instituição deverá solicitar a manifestação de sua assessoria jurídica, no caso a Procuradoria junto à Instituição, quanto à possibilidade de aplicação, observados os termos da Nota Informativa SEI nº 18350/2020/ME.

9. Sendo essas as considerações que temos para o momento, encaminhamos o presente Ofício-Circular, juntamente com a referida Nota Técnica (SEI 2250908), para conhecimento de todos os dirigentes de gestão de pessoas das Instituições Federais de Ensino.

Respeitosamente,

VANDEILSON DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Vandeilson de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/02/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2488784** e o código CRC **43D16D04**.